



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 478 ENT.: 424 PROC. Nº:	03/02/2015

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 464/XII/4.^a

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1121, datado de 02 de fevereiro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Exma. Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete da
Senhora Secretária Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento-Assembleia da República
1249-068 Lisboa

Sua referência
Nº 5661
Ent. 5208

Sua comunicação
04.12.2014

Nossa referência
Ent-. 14835/2014
Proc. 12/14

ASSUNTO: Pergunta nº 464/XII/4ª, de 04 de dezembro, dos Deputados Carla Cruz, Paula Santos e Paulo Sá (PCP) – Não atribuição de transporte a doente com esclerose múltipla pelo Agrupamento de Centros de Saúde do Barlavento Algarvio

Na sequência da Pergunta acima referida dos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, encarrega-me o Senhor Ministro da Saúde de informar sobre a exposição remetida pela Sra. Dra. Manuela Duarte Neves, Secretária Geral da Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla (SPEM), consultada a ARS do Algarve, informa-se que a Esclerose Múltipla é uma doença neuromuscular de origem genética ou adquirida, enquadrando-se portanto na justificação clínica para que o Serviço Nacional de Saúde assegure o transporte não urgente a utentes com insuficiência económica (n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio).

Embora no caso exposto não exista situação de insuficiência económica, existe a necessidade de prestação de cuidados de saúde de forma prolongada e continuada, de pelo menos 8 deslocações num período de 30 dias, pelo que o SNS assegura, ainda que parcialmente, os encargos com transporte não urgente, cabendo ao utente o pagamento de um valor único.

Visto que o valor a cobrar ao utente está legislado mas a cobrança do mesmo ainda está a ser aplicada, e uma vez que a situação desta utente está enquadrada nas situações previstas no n.º 1 e n.º 2 do art.º 4.º, da Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, a utente não perde o direito ao transporte. Por outras palavras, independentemente de o valor estar ou não a ser cobrado pelas entidades competentes, o transporte é um direito que assiste aos utentes do SNS quando os mesmos reúnam as condições previstas na referida Portaria.

Face ao exposto, foi solicitada a colaboração da Sra. Presidente do Conselho Clínico e da Saúde do ACES Barlavento, no sentido de diligenciar junto do Centro de Saúde

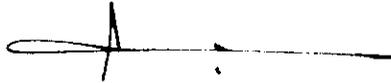
de Aljezur para que seja requisitado o transporte para a utente, tendo disto sido informada a SPEM.

Informa-se ainda que a ARS Algarve não deu quaisquer orientações aos ACES e ou coordenadores dos centros de saúde e USF para não ser aplicado o disposto no art.º 4º da Portaria 142-B/2012.

Foi ainda, solicitado aos serviços da ARS Algarve que, existindo situações semelhantes à apresentada pela SPEM e havendo enquadramento no âmbito da Portaria supra referida, sejam as mesmas devidamente identificadas por forma a se diligenciar no sentido da requisição do respetivo transporte.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete



(Luís Vitório)